Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos públicos e entidades, no Estado de São Paulo, para formação de rede de controle da gestão pública de âmbito estadual (Processo TCU nº TC 004.627/2026-1).

Os órgãos públicos e entidades no **ESTADO DE SÃO PAULO**, adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPES ou COLABORADORES, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, considerando a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o aperfeiçoamento do controle da gestão pública no Estado de São Paulo; considerando a necessidade de ampliar o âmbito de atuação do Fórum de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro de São Paulo – FOCCO/SP, criado por meio do Protocolo de Intenções firmado em 9 de março de 2013, para englobar também ações voltadas para o aperfeiçoamento da gestão pública em geral por meio do controle; e a importância de realçar, de modo expresso, público e irrestrito no Estado de São Paulo um esforço estratégico e conjunto entre órgãos públicos e entidades para a prática de medidas harmônicas e eficientes de controle; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto ampliar e aprimorar a articulação de esforços e a formação de parcerias estratégicas entre os PARTÍCIPES e COLABORADORES signatários com a finalidade de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade às ações de fiscalização e controle da gestão pública no âmbito estadual, mediante a formação da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado de São Paulo, doravante denominada Rede de Controle/SP, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo a este ACORDO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES E DOS COLABORADORES

A Rede de Controle/SP é formada por PARTÍCIPES e COLABORADORES signatários deste ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Podem ser PARTÍCIPES os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que exerçam atividades de fiscalização e controle da gestão pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

São PARTÍCIPES deste ACORDO:

I – Procuradoria Regional da União 3ª Região – AGU, CNPJ 26.989.715/0058-48;

II – Controladoria-Geral do Município de São Paulo, CNPJ: 29.599.447/0001-00;

III – Controladoria-Geral do Estado de São Paulo, CNPJ: 47.999.864/0001-22;

IV – Superintendência da Controladoria-Geral da União em São Paulo, CNPJ: 26.664.015/0001-48;

V – Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP, CNPJ: 15.519.361/0001-16;

VI – Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, CNPJ: 20.453.878/0001-90;

VII – Ministério Público do Estado de São Paulo, CNPJ: 01.468.760/0001-90;

VIII – Procuradoria da República no Estado de São Paulo – MPF, CNPJ: 26.989.715/0031-28

IX – Polícia Civil do Estado de São Paulo, CNPJ: 04.236.548/0001-96;

X – Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de São Paulo, CNPJ: 00.394.494/0040-42;

XI – Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, CNPJ: 71.584.833/0001-95;

XII – Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, CNPJ: 46.392.072/0001-22;

XIII – Superintendência da Receita Federal no Estado de São Paulo, CNPJ: 55.676.990/0001-74;

XIV – Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, CNPJ: 46.377.222/0001-29;

XV – Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, CNPJ: 46.377.800/0001-27;

XVI – Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura de São Paulo, CNPJ 49.269.251/0001-65;

XVII – Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado de São Paulo, CNPJ: 00.414.607/0020-80;

XVIII – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, CNPJ: 50.290.931/0001-40;

XIX – Tribunal de Contas do Município de São Paulo, CNPJ: 50.176.270/0001-26;

XX – Tribunal Regional Federal da 3ª Região, CNPJ: 59.949.362/0001-76.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Podem ser COLABORADORES os órgãos ou entidades que não preencham a condição de PARTÍCIPE, mas que tenham como interesse contribuir para a finalidade da Rede de Controle/SP prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA deste ACORDO, sem direito a voto.

PARÁGRAFO QUARTO. São COLABORADORES deste ACORDO:

I – Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, CNPJ: 08.920.673/0001-71;

II – Secretaria Municipal de Justiça da Prefeitura de São Paulo, CNPJ: 04.545.693/0001-59;

III – Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo, CNPJ: 46.392.130/0001-18;

IV – Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, CNPJ: 96.291.141/0001-80.

PARÁGRAFO QUINTO. A qualquer momento da vigência deste ACORDO, outros órgãos públicos e entidades poderão aderir como PARTÍCIPES ou COLABORADORES mediante a assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo 1 do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO. A inclusão de novos órgãos e entidades deverá ser aprovada pelos PARTÍCIPES do presente ACORDO.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O extrato do Termo de Adesão assinado será publicado no Diário Oficial da União pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nela contidos acatam os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem direitos e atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

I – planejar anualmente as atividades de Rede de Controle/SP, de modo a estimular a atuação colaborativa e eficiente dos órgãos e entidades que a compõem;

II – definir e executar ações conjuntas, quando houver interesse recíproco;

III – avaliar os resultados das ações conjuntas e adotar medidas para o seu aprimoramento contínuo;

IV – divulgar as atividades e ações desenvolvidas pela Rede de Controle/SP nos canais pertinentes;

V – divulgar e compartilhar, no âmbito da Rede de Controle/SP, ações internas de treinamento e capacitação que possam ser de interesse dos outros PARTÍCIPES;

VI – compartilhar entre os PARTÍCIPES, quando possível, o uso de tecnologia da informação para o aprimoramento do controle da gestão pública;

VII – compartilhar entre os PARTÍCIPES, sempre que possível, de forma ágil e sistemática, dados, documentos e informações úteis ao exercício do controle da gestão pública;

VIII – designar servidor ou empregado do seu quadro para atuar como seu representante perante os encontros e as ações da Rede de Controle/SP, informando nome, cargo, telefone e e-mail de contato à Secretaria Executiva da Rede de Controle/SP;

IX – manter atualizado os dados do seu representante perante a Secretaria Executiva da Rede de Controle/SP;

X – participar, sempre que possível, das reuniões, assembleias e eventos da Rede de Controle/SP agendados pela Secretaria Executiva;

XI – deliberar sobre o Regimento Interno da Rede de Controle/SP e suas alterações, pelo voto da maioria simples;

XII – eleger o Secretário Executivo da Rede de Controle/SP, pelo voto da maioria simples, para um mandato de um ano, sendo possível a reeleição;

XIII – zelar pela atuação eficiente, eficaz e colaborativa da Rede de Controle/SP, visando o aperfeiçoamento do controle da gestão pública no Estado de São Paulo, em benefício da sociedade;

XIV – colaborar e interagir, sempre que possível, com as ações definidas pela Rede de Controle da Gestão Pública (Rede Nacional).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficam os PARTÍCIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem em decorrência da assinatura do presente ACORDO, com observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a demais legislações e normas internas a cada órgão ou entidade que regulem a classificação da informação quanto à confidencialidade, somente as divulgando se houver expressa autorização do PARTÍCIPE que produziu a informação ou é o seu custodiante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS COLABORADORES

Constituem direitos e atribuições dos COLABORADORES, no âmbito deste ACORDO:

I – opinar sobre o planejamento anual das atividades de Rede de Controle/SP, de modo a estimular a atuação colaborativa e eficiente dos órgãos e entidades que a compõem;

II – participar da execução de ações conjuntas, quando houver interesse recíproco;

III – designar servidor ou empregado do seu quadro para atuar como seu representante

perante os encontros e as ações da Rede de Controle/SP, informando nome, cargo, telefone e e-mail de contato à Secretaria Executiva da Rede de Controle/SP;

IV – manter atualizado os dados do seu representante perante a Secretaria Executiva da Rede de Controle/SP;

V – participar, caso tenha interesse, das reuniões, assembleias e eventos da Rede de Controle/SP agendados pela Secretaria Executiva;

VI – contribuir pela atuação eficiente, eficaz e colaborativa da Rede de Controle/SP, visando o aperfeiçoamento da gestão pública no Estado de São Paulo, em benefício da sociedade;

VII – colaborar, sempre que possível, com as ações definidas pela Rede de Controle da Gestão Pública (Rede Nacional).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados no inciso VIII da Cláusula Quarta deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Competirá aos designados a comunicação entre si, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar essa incumbência, ele será substituído, devendo a comunicação ser feita à Secretaria Executiva da Rede de Controle/SP no prazo de até cinco dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do novo representante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos ou doação de bens entre os PARTÍCIPES e/ou COLABORADORES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um PARTÍCIPE/COLABORADOR ao outro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os PARTÍCIPES e/ou COLABORADORES e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento de cada PARTÍCIPE/COLABORADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES/COLABORADORES qualquer remuneração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES/COLABORADORES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus a outro PARTÍCIPE/COLABORADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades não implicarão cessão de servidores ou empregados que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **TCU** providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os PARTÍCIPES/COLABORADORES comprometem-se a publicar este ACORDO nos portais e diários oficiais exigidos por seus normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente ACORDO integram o patrimônio dos PARTÍCIPES, sujeitando-se às regras da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES e COLABORADORES comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da

pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), devendo o tratamento de dados pessoais ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os PARTÍCIPES e COLABORADORES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislação de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os PARTÍCIPES e COLABORADORES comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os PARTÍCIPES e COLABORADORES, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas nos seguintes casos: para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo PARTÍCIPE, para estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais, para transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD, ou para uso exclusivo do PARTÍCIPE, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

I – por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES/COLABORADORES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II – por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES/COLABORADORES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – por consenso dos PARTÍCIPES/COLABORADORES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou

IV – por rescisão a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES/COLABORADORES, mediante justificativa e comunicação formal prévia aos demais de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES/COLABORADORES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; ou

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES/COLABORADORES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES/COLABORADORES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES/COLABORADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES/COLABORADORES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste ACORDO deverá revestir-se de caráter educativo, informativo ou de orientação social, podendo a divulgação ser feita por qualquer dos PARTÍCIPES/COLABORADORES, em conjunto ou isoladamente, com o devido destaque, igualitariamente, para a participação de cada um, e não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1°, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão solucionados de comum acordo entre os PARTÍCIPES/COLABORADORES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os PARTÍCIPES/COLABORADORES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo.

E, por estarem plenamente ajustados, os PARTÍCIPES e COLABORADORES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO, o qual lido e achado conforme será assinado por seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele, devendo o original ser arquivado no Tribunal de Contas da União.

Posteriormente, será encaminhada cópia autenticada a cada um dos **PARTÍCIPES/COLABORADORES**.

São Paulo, 9 de abril de 2026.

PARTÍCIPES/COLABORADORES:

Procuradoria-Regional da União 3ª Região	Gladys Assumpção Procuradora-Regional da União
Superintendência da Controladoria Geral da União em São Paulo – CGU/SP	Armando de Nardi Neto Superintendente
Controladoria-Geral do Município de São Paulo	Daniel Gustavo Falcão Pimentel dos Reis Controlador-Geral
Controladoria-Geral do Estado de São Paulo	Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda Controlador-Geral
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo	Eduardo Aggio de Sá Presidente
Junta Comercial do Estado de São Paulo	Márcio Massao Shimomoto Presidente

Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo	Letícia Formoso Delsin Matuck Feres Procuradora-Geral	
Ministério Público do Estado de São Paulo	Plínio Antônio Britto Gentil Procurador-Geral de Justiça em exercício	
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	Marcos Ângelo Grimone Procurador-Chefe	
Polícia Civil do Estado de São Paulo	Artur José Dian Diretor-Geral	
Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo	Rodrigo Luis Sanfurgo de Carvalho Superintendente	
Procuradoria Geral do Município de São Paulo	Luciana Sant'ana Nardi Procuradora Geral do Município	
Procuradoria Geral do Estado de São Paulo	Inês dos Santos Coimbra Procuradora-Geral do Estado	
Superintendência da Receita Federal do Brasil – 8ª Região	Márcia Cecília Meng Superintendente	
Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo	Marcello Streifinger Secretário	
Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo	Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita Secretário	
Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo	Osvaldo Nico Gonçalves Secretário	

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo	Luis Felipe Vidal Arellano Secretário
Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura de São Paulo	Marcela Arruda Secretária
Secretaria Municipal de Justiça da Prefeitura de São Paulo	André Lemos Jorge Secretário
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Cristiana de Castro Moraes Conselheira-Presidente
Tribunal de Contas do Município de São Paulo	Domingos Odone Dissei Conselheiro-Presidente
Secretaria do Tribunal de Contas da União em São Paulo	Manuela de Andrade Faria Secretária do TCU em São Paulo
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Luís Antônio Johonsom di Salvo Desembargador Presidente

TESTEMUNHAS:

Marco Prado Masella
Auditor de Controle Externo
Tribunal de Contas da União

Luciana Guerra
Auditora de Controle Externo
Tribunal de Contas do Município-SP

Anexo I

TERMO DE ADESÃO

O(A) **<Nome do órgão/entidade>**, doravante denominado **<Sigla do órgão>**, sediado(a) no **<endereço>**, em **<cidade e sigla da UF>**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **<CNPJ>**, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) **<cargo máximo>**, <NOME DO(A) OCUPANTE DO CARGO MÁXIMO DO ÓRGÃO/ENTIDADE>, celebra o presente TERMO DE ADESÃO com a finalidade de se tornar PARTÍCIPE/COLABORADOR do Acordo de Cooperação Técnica (ACORDO) que tem por objetivo ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, o compartilhamento de experiências e conhecimentos, bem como a cooperação no desenvolvimento de ações direcionadas ao aperfeiçoamento da gestão pública e ao combate à corrupção por meio do controle e da fiscalização.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a adesão do **<Nome do órgão/entidade>** ao ACORDO assinado em .../.../2026 pelas instituições partícipes no Estado de São Paulo e publicado no Diário Oficial da União de /.... /2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES

A assinatura deste TERMO DE ADESÃO implica ciência do conteúdo do ACORDO, bem como das obrigações dele decorrentes na condição de PARTÍCIPE/COLABORADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação do extrato do presente TERMO DE ADESÃO no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

<Localidade e Estado de assinatura do acordo>, <dia> de <mês> de <ano>.

<Nome do órgão ou entidade partícipe>

<Nome do representante do partícipe>
<Cargo>

Anexo II
PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE Rede de Controle da Gestão Pública no Estado de São Paulo	Rede de Controle/SP
ENDEREÇO Av. Paulista 1842, Centro	
CIDADE São Paulo	**UF** SP
NOME DO RESPONSÁVEL Manuela de Andrade Faria	**CPF**
ÓRGÃO DE ORIGEM Tribunal de Contas da União	**CARGO E MATRÍCULA** Auditora Federal de Controle Externo. 4223-4
ENDEREÇO Av. Paulista 1842, Centro, São Paulo	**FUNÇÃO NA REDE DE CONTROLE** Secretária Executiva
ENTIDADE Rede de Controle da Gestão Pública no Estado de São Paulo	

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO Compartilhar experiências e conhecimentos, bem como cooperar no desenvolvimento de ações direcionadas ao aperfeiçoamento da gestão pública e ao combate à corrupção por meio do controle e da fiscalização.
RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E MATERIAIS O presente ACORDO não demanda alocação de recursos financeiros, humanos ou materiais específicos. Recursos eventualmente necessários para execução das ações da Rede de Controle de responsabilidade exclusiva de cada PARTÍCIPE, conforme dotações específicas constantes em seu orçamento.
METAS A SEREM ATINGIDAS Realizar reuniões periódicas ordinárias com frequência mínima mensal com os integrantes da Rede de Controle e convidados, bem como ações conjuntas específicas dentro de suas finalidades e objetivos, cujas metas serão definidas em ata.
ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO Serão definidas para cada ação a ser realizada ao longo da vigência do presente ACORDO, conforme registros em ata.
PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS Durante todo o período de vigência e conforme cada ação específica a ser realizada ao longo da vigência do presente ACORDO, conforme registros em ata.